

PORTARIA GR N.º 20/2015

ALTERA, AD REFERENDUM DO CONSEPE, O REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Reitor da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19, XV, do Estatuto, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica alterado, *ad referendum* do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias da Resolução CONSEPE n.º 30/2011, de 15 de dezembro de 2011.

Curitiba, 09 de março de 2015.



Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Reitor

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidades

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante, adiante denominado NDE, dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário destinado a atuar no processo de concepção, implantação, consolidação e contínua avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC.

Parágrafo único. A Direção de *Campus* constituirá um NDE por curso de graduação a partir dos critérios definidos neste Regulamento.

Art. 2º São atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação pertinentes;
- V. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação;
- VI. avaliar continuamente o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º O NDE será constituído por um grupo de no mínimo 05 (cinco) docentes que ministrem aulas no curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. a presidência do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso;
- II. no mínimo 60% dos docentes que compõem o NDE, devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- II. todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em regime de tempo integral;
- III. todos os membros do NDE devem ser docentes com aderência ao curso;
- IV. os membros devem ter no mínimo 03 (três) anos de experiência na docência em ensino superior.

CAPÍTULO III
Da Escolha, Mandato e Vacância

Art. 4º A indicação dos membros que integram o NDE para a Direção de *Campus* será feita pela Coordenação de Curso.

Art. 5º O mandato dos membros do NDE será permanente.

§1º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da Instituição.

§2º O Coordenador do Curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente.

§3º Caso ocorra o disposto no §2º, o desligamento de membro do NDE deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§4º Em caso de mudança de Coordenador de Curso, o novo Coordenador assume também a presidência do NDE.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da Instituição;
- V. manter informado o Colegiado de Curso e a Direção *Campus* dos trabalhos do NDE.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

OK

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência do NDE ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação será feita pela presidência do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

Art. 8º As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 9º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Não havendo quórum em seu tempo regulamentar, após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º Não sendo atingido o número mínimo de 03 (três) participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por membro por ele indicado.

§2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 02 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do NDE.

Art. 12. Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, deverão ser encaminhados a Direção de *Campus*.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 10/2015

**REFERENDA A PORTARIA GR N.º 20/2015 QUE
ALTEROU O REGULAMENTO DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DA FAE
CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, I e X, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de junho de 2015, constante do Processo CONSEPE 10/2015 – Parecer CONSEPE 10/2015, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica referendada a alteração do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias da Resolução CONSEPE n.º 30/2011, de 15 de dezembro de 2011.

Curitiba, 10 de junho de 2015.


Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidades

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante, adiante denominado NDE, dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário destinado a atuar no processo de concepção, implantação, consolidação e contínua avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC.

Parágrafo único. A Direção de *Campus* constituirá um NDE por curso de graduação a partir dos critérios definidos neste Regulamento.

Art. 2º São atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação pertinentes;
- V. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação;
- VI. avaliar continuamente o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º O NDE será constituído por um grupo de no mínimo 05 (cinco) docentes que ministrem aulas no curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. a presidência do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso;
- II. no mínimo 60% dos docentes que compõem o NDE, devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- III. todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em regime de tempo integral;
- IV. todos os membros do NDE devem ser docentes com aderência ao curso;
- V. os membros devem ter no mínimo 03 (três) anos de experiência na docência em ensino superior.

CAPÍTULO III Da Escolha, Mandato e Vacância

Art. 4º A indicação dos membros que integram o NDE para a Direção de *Campus* será feita pela Coordenação de Curso.

Art. 5º O mandato dos membros do NDE será de acordo com o tempo de integralização de cada curso, sendo permitida a recondução.

§1º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da Instituição.

§2º O Coordenador do Curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente em desacordo com as atribuições do NDE.

§3º Em caso de mudança de Coordenador de Curso, o novo Coordenador assume também a presidência do NDE.

CAPÍTULO IV Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da Instituição;
- V. manter informado o Colegiado de Curso e a Direção *Campus* dos trabalhos do NDE.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência do NDE ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação será feita pela presidência do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

Art. 8º As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 9º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Não havendo quórum em seu tempo regulamentar, após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º Não sendo atingido o número mínimo de 03 (três) participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por membro por ele indicado.

§2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 02 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do NDE.

Art. 12. Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, deverão ser encaminhados a Direção de *Campus*.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.